

**SENADO  
FEDERAL**



**Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa – CDH**

# **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

## **03/10/2017**

**Sandra Regina Cavalcante**

**Doutora e mestre em Saúde Pública (FSP-USP)  
Especialista em Direito do Trabalho (ESA-OAB/SP)  
Advogada e autora do livro “Trabalho Infantil  
Artístico: do deslumbramento à ilegalidade”**



## Enquadramento legal diverso

- ✓ **Participação artística:** Convenção OIT 138 (art. 8º) e art. 149,II ECA;
- ✓ **Participação desportiva:** Lei 9615/98 (Lei Pelé) – aprendizagem desportiva

Artistas e atletas mirins são sujeitos da:

Proteção integral e prioritária (227 ECA e 4º ECA)

Proibição do trabalho infantil

(7º XXXIII CF, 60 ECA e 403 CLT)





## Enquadramento legal (Brasil)

Convenção  
nº 138 da  
OIT

### **Artigo 8º**

1. A autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, podem, mediante licenças concedidas em casos individuais, permitir exceções à proibição de emprego ou trabalho disposto no artigo 2º desta Convenção, para fins tais como participação em representações artísticas.
2. Permissões dessa natureza limitarão o número de horas de duração do emprego ou trabalho e estabelecerão as condições em que é permitido.



# TRABALHO INFANTIL ARTÍSTICO

## Enquadramento legal (Brasil)

Lei	Dispositivo
<b>Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)</b>	<p><b>Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:</b></p> <p><b>I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>a) estádio, ginásio e campo desportivo;</b></li><li><b>b) bailes ou promoções dançantes;</b></li><li><b>c) boate ou congêneres;</b></li><li><b>d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;</b></li><li><b>e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.</b></li></ul> <p><b>II - a participação de criança e adolescente em:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>a) espetáculos públicos e seus ensaios;</b></li><li><b>b) certames de beleza.</b></li></ul> <p><b>§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>a) os princípios desta Lei;</b></li><li><b>b) as peculiaridades locais;</b></li><li><b>c) a existência de instalações adequadas;</b></li><li><b>d) o tipo de freqüência habitual ao local;</b></li><li><b>e) a adequação do ambiente a eventual participação ou freqüência de crianças e adolescentes;</b></li><li><b>f) a natureza do espetáculo.</b></li></ul> <p><b>§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.</b></p>

## O trabalho artístico antes da idade mínima para o trabalho

- ✓ a regra é a proibição, a exceção é a autorização do trabalho artístico sob restrições, SE HOUVER

benefícios culturais e emocionais ao artista mirim E

Impossibilidade de substituição por adulto – proibição inviabilizaria a obra artística

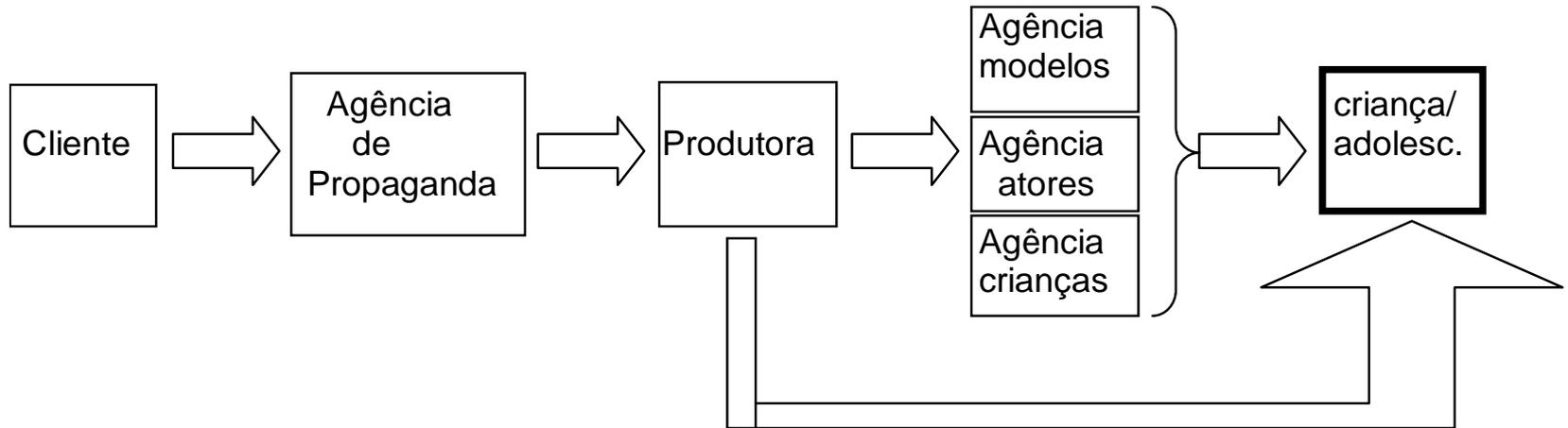


## ARTISTA MIRIM

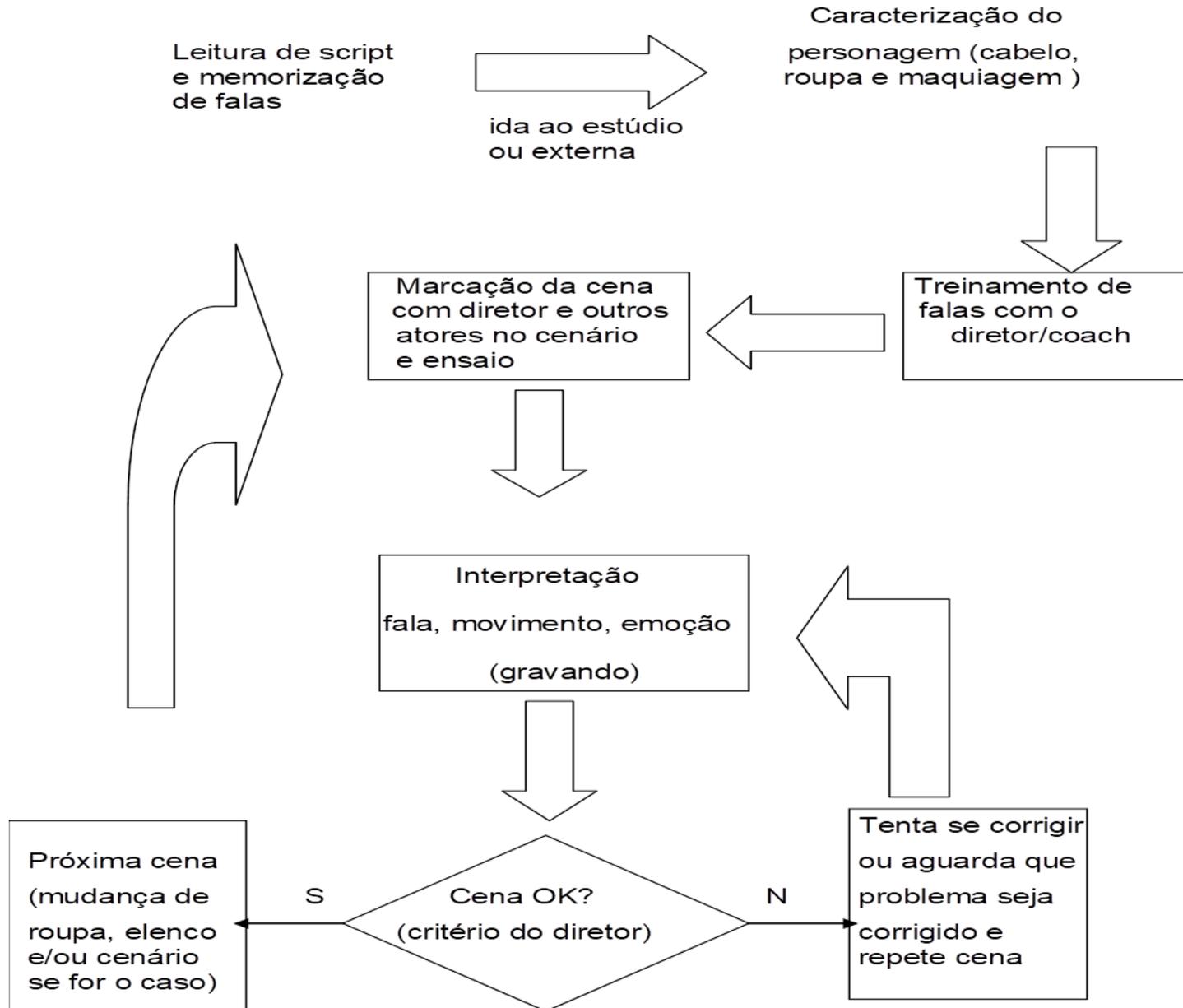
- ✓ novela
- ✓ cinema
- ✓ teatro
- ✓ musicais
- ✓ fotos publicitárias
- ✓ filmes publicitários
- ✓ seriados
- ✓ dublagem
- ✓ espetáculos de dança
- ✓ eventos corporativos
- ✓ apresentações circenses



# AGENCIAMENTO DE ARTISTAS MIRINS NO MERCADO PUBLICITÁRIO



# FLUXOGRAMA DE TAREFAS (ESTÚDIO)



# CONCLUSÕES

- ✓ A atividade do artista mirim é trabalho
- ✓ Há riscos na atividade
- ✓ Desequilíbrio de forças e desconhecimento dos direitos/cuidados necessários: pais e produtores
- ✓ Falta regulamentar restrições mínimas, campanhas educativas e políticas públicas para proteção e fiscalização
- ✓ A autorização judicial para artistas mirins antes de 16 anos é indispensável para a proteção integral (exceto aprendiz a partir dos 14)

<p>O trabalho é prejudicial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes nas seguintes condições (UNICEF,1997):</p>	<p>Presença na atividade do artista mirim</p>
<p>I) aquele realizado em tempo integral, em idade muito jovem;</p>	<p>Não observado</p>
<p>II) o de longas jornadas</p>	<p>Gravação de comerciais, séries para televisão e filmes (criança fica a disposição enquanto resolvem problemas técnicos, pode ultrapassar 12 horas e adentrar madrugada)</p>
<p>III) o que conduza a situações de estresse físico, social ou psicológico;</p>	<p>Ensaios de musicais (esgotamento físico e estresse psicológico, decorrente de <b>repetições sob alta exigência e competição</b>);            Ensaios fotográficos (manter-se estático em posições nem sempre confortáveis, até sorriso durante muitos minutos causou câimbra);            Agências e produções não informam previamente sobre etapas da seleção ou sobre reprovação (passa os dias na expectativa de ser chamado)</p>
<p>IV) o que seja prejudicial ao pleno desenvolvimento psicossocial</p>	<p>Contato raros e esporádicos com familiares devido agenda lotada ou mudança de cidade, tratamento diferenciado na escola, brincadeiras de boneca apenas no contexto de desfiles e testes, outros o tratam como a figura criada/personagem e não como ele mesmo criança/adolescente</p>
<p>V) o exercido nas ruas em condições de risco para a saúde e a integridade física e moral das crianças</p>	<p>Algumas externas (gravações fora de estúdio) sem cuidados adequados (proteção solar, hidratação, alimentação); exposição ao assédio público</p>

<p>O trabalho é prejudicial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes nas seguintes condições (UNICEF,1997):</p>	<p>Presença na atividade do artista mirim</p>
<p>VI) aquele incompatível com a frequência à escola;</p>	<p>Gravação de comerciais (criança à disposição o dia inteiro); necessidade de viajar para gravar comerciais, filmes, séries; quando ausência foi maior do que dois meses, mãe e filho mudaram de cidade (afastamento do pai, familiares e conhecidos; mudança de escola e residência)</p>
<p>VII) o que exija responsabilidades excessivas para a idade</p>	<p>Ser protagonista de novela, ter que honrar compromisso profissional (não ficar doente, indisposto, não faltar apesar cansaço, tempestade ou festa do amigo); ter que fazer certo (<b>lembrar texto memorizado e movimentos em cena</b>) senão terá que repetir e fazer todo conjunto de adultos trabalhar mais (fazer televisão, cinema e teatro é um <b>trabalho de equipe</b>). No teatro fica o constrangimento do errar e prejudicar o resultado final</p>
<p>VIII) o que comprometa e ameace a dignidade e a autoestima da criança, em particular quando relacionado com trabalho forçado e com exploração sexual</p>	<p>Contato com temas inadequados que podem ser traumáticos (violência, temas adultos, terror); <b>ambiente competitivo e de vaidade</b> exagerada (egos acentuados) pode prejudicar autoestima; amadurecimento precoce</p>
<p>IX) trabalhos sub-remunerados</p>	<p>Não observado neste grupo, mas relatos indicam a existência (desfiles e fotos sem cachê pelas roupas ou chance de aparecer); atuação em filmes de produção modesta, sem cachê e pela oportunidade de participar, visando divulgação para novos convites. Porém <b>valor do cachê do artista mirim</b> é de 10 a 30% o valor da remuneração do adulto com mesma carga de trabalho</p>